



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, para definição de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público Municipal, antes de determinar o reajuste da base de cálculo e a alíquota dos tributos municipais, realizar audiência pública, na qual deverão ser expostos e debatidos os motivos técnicos justificadores da medida.

Parágrafo único A obrigatoriedade contida no caput deste artigo aplica-se somente às matérias que dependerem de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º A audiência pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto nos incisos I e II , § 3º, art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

Art. 3º Qualquer município poderá participar da audiência pública, sendo obrigatoria a divulgação prévia da audiência pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de sua realização, nos portais institucionais, redes sociais e demais meios de comunicação administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Quaisquer reajustes instituídos pelo Poder Público Municipal que não cumpram os critérios desta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 16 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Herbert Silva Alves
Presidente

João Batista Machado
Relator

Tarcisio Pimenta Ribeiro
Membro